

Superior Tribunal de Justiça

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 957.245 - RJ (2007/0227082-3)

RELATOR : MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR
AGRAVANTE : CARGOLUX AIRLINES INTERNATIONAL S/A
ADVOGADO : JOSÉ GABRIEL LOPES PIRES ASSIS DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO : ROYAL E SUNALLIANCE SEGUROS BRASIL S/A
ADVOGADO : CLÁUDIO JORGE MACHADO E OUTRO(S)

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL. AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. TRANSPORTE AÉREO INTERNACIONAL. INDENIZAÇÃO DEVIDA EM CONSONÂNCIA COM O PREJUÍZO EFETIVAMENTE HAVIDO.

I. Em vôo internacional, se não foram tomadas todas as medidas necessárias pela transportadora para que não se produzisse o dano, justifica-se a obrigação de indenizar, à qual se aplica o Código de Defesa do Consumidor-CDC, situação em que se sub-roga a seguradora que cobriu os prejuízos da contratante do transporte. Precedentes do STJ.

II. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Luis Felipe Salomão, Carlos Fernando Mathias (Juiz convocado do TRF 1ª Região) e Fernando Gonçalves votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 05 de agosto de 2008 (Data do Julgamento)

MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR
Relator